



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
LEI Nº 14.133/2021**

O ESTUDO BUSCA EVIDENCIAR O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO. (ART. 18, §1º)

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação visa atender a uma demanda recorrente da Secretaria Municipal de Assistência Social para o fornecimento de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Malhador/SE. Essa necessidade decorre do dever constitucional de assegurar dignidade humana, assistência alimentar e proteção social aos cidadãos em condição de risco. A medida representa uma resposta imediata à insegurança alimentar e à exclusão social de parte da população.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)**

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Malhador/SE para o exercício de 2025, na categoria de ações de assistência social. Essa previsão assegura o planejamento e a conformidade com as diretrizes orçamentárias e legais do município.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)**

A empresa contratada deverá fornecer cestas básicas compostas por alimentos não perecíveis, devidamente embalados e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, mediante solicitação formal, e com entrega em local e prazos definidos no edital.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANT  | UNID |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1    | <b>CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE<br/>ALIMENTOS:</b><br>✓ AÇÚCAR CRISTAL 02 KG<br>✓ ARROZ TIPO 02 PARBOLIZADO 02 KG<br>✓ BISCOITO SALGADO 350G 1 PCT<br>✓ BISCOITO DOCE 350G 1 PCT<br>✓ CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL 250G 02 PCT<br>✓ COLORÍFICO EM PÓ 97G 01 PCT<br>✓ FLOCOS DE MILHO 500G 03 PCT<br>✓ FARINHA DE MANDIOCA IN NATURA 02 KG<br>✓ FEIJÃO TIPO 01 POLIDO 02 KG<br>✓ LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G 02 PCT<br>✓ MACARRÃO 500G 02 PCT<br>✓ ÓLEO DE SOJA 900ML 01 GARRAFA<br>✓ SAL REFINADO 01 KG<br>✓ SARDINHA EM LATA 125G 03 LATAS<br>✓ VINAGRE 750ML 01 GARRAFA | 10.000 | UNID |

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)**

Foi realizado levantamento de mercado com consultas a fornecedores locais e regionais, identificando-se a média de preços praticados, composição usual das cestas e condições logísticas conforme relacionado abaixo:

- ✓ LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 30.479.120/0001-84
- ✓ MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 39.843.600/0001-57
- ✓ COMERCIAL DE ALIMENTOS J & T LTDA - CNPJ 12.083.737/0001-02

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)**

Com base nas pesquisas de mercado, a estimativa do valor unitário da cesta básica é de R\$ 139,32 (cento e e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), totalizando o montante estimado de R\$ 1.393.166,67 (um milhão, trezentos e noventa e tres mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o quantitativo previsto de até 10.000 cestas, considerando a possibilidade de fornecimento parcelado conforme a necessidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MALHADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| ITEM                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QTD    | UND  | VALORES |              |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------|--------------|
|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |      | UNIT    | TOTAL        |
| 1                        | <b>CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTE ALIMENTOS:</b><br>✓ AÇÚCAR CRISTAL 02 KG<br>✓ ARROZ TIPO 02 PARBOLIZADO 02 KG<br>✓ BISCOITO SALGADO 350G 1 PCT<br>✓ BISCOITO DOCE 350G 1 PCT<br>✓ CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL 250G 02 PCT<br>✓ COLORÍFICO EM PÓ 97G 01 PCT<br>✓ FLOCOS DE MILHO 500G 03 PCT<br>✓ FARINHA DE MANDIOCA IN NATURA 02 KG<br>✓ FEIJÃO TIPO 01 POLIDO 02 KG<br>✓ LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G 02 PCT<br>✓ MACARRÃO 500G 02 PCT<br>✓ ÓLEO DE SOJA 900ML 01 GARRAFA<br>✓ SAL REFINADO 01 KG<br>✓ SARDINHA EM LATA 125G 03 LATAS<br>✓ VINAGRE 750ML 01 GARRAFA | 10.000 | unid | 139,32  | 1.393.166,67 |
| <b>VALOR MEDIO TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |      |         | 1.393.166,67 |

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)**

A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, devidamente embalados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias.

A entrega deverá ocorrer de forma escalonada, conforme a necessidade da administração pública, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município. Diversas alternativas serão avaliadas quanto à forma de contratação mais eficiente, levando em conta critérios de economicidade, flexibilidade e efetividade no atendimento da demanda.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE MALHADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O parcelamento é essencial para que o fornecimento das cestas se dê conforme a real necessidade, evitando desperdícios, armazenagem excessiva e comprometimento do orçamento público. O fornecimento sob demanda também garante melhor controle da distribuição e atendimento eficaz às famílias beneficiadas.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)**

Espera-se como resultado a melhoria nas condições de vida das famílias beneficiárias, com a redução dos efeitos da insegurança alimentar e o fortalecimento da política pública de assistência social. A contratação também contribui para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal da área social.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)**

Antes da formalização da contratação, a administração deverá aprovar o Termo de Referência que servirá de base para o processo licitatório. Em seguida, será conduzido o procedimento licitatório em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, publicidade e isonomia. Após a seleção da proposta mais vantajosa, será realizada a análise da documentação dos fornecedores, com a verificação da regularidade fiscal e comprovação da qualificação técnica exigida, garantindo a capacidade de execução do objeto contratado.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)**

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta demanda. A entrega e distribuição das cestas será gerenciada diretamente pela Secretaria de Assistência Social com o apoio de equipe própria.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)**

Não se prevêem impactos ambientais relevantes relacionados à contratação, uma vez que se trata do fornecimento de produtos alimentícios não perecíveis,



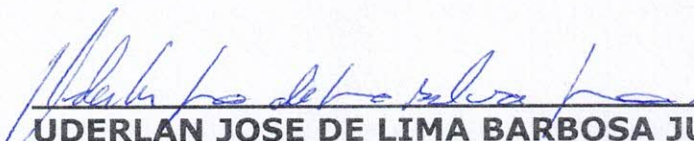
**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

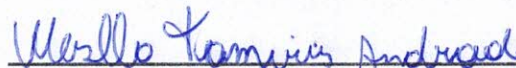
devidamente embalados. A contratada deverá, no entanto, observar boas práticas de transporte, descarte de resíduos e acondicionamento dos itens.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)**

Verifica-se a viabilidade da contratação para atender à demanda social por cestas básicas no Município de Malhador/SE. A medida é necessária, possível e está alinhada ao interesse público. A forma mais adequada de contratação será definida nas próximas fases do planejamento.

Malhador/SE, 12 de maio de 2025.

  
**UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR**  
**RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS**

  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**